



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE SELEÇÃO GESTORES ESCOLARES

EDITAL Nº 002/2025

1 - OBJETIVOS

1.1 - Processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 806 de 30 de dezembro de 2011, e a Lei 1.094 de 15 de março de 2021 referentes ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

1.2 - Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, por ocasião de novos provimentos, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3 da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio do presente Processo de Seleção.

1.3 - Somente poderão participar do presente Processo de Seleção ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, os professores regentes ou especialistas do quadro permanente do Município de Piraúba-MG, com no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em sala de aula, na docência da rede pública municipal.

2 - ATRIBUIÇÕES

2.1 - O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas para o cargo conforme a respectiva Lei de criação.

3 - QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 - O candidato deverá possuir, cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes da Lei Complementar nº 806 de 30 de dezembro de 2011, e da Lei 1.094 de 15 de março de 2021 referentes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar e atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no presente edital.

3.2 - A comprovação de tempo de experiência exigida na docência pública municipal ocorrerá mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para servidores ocupantes de cargos efetivos, de cópia (a) do (s) contrato (s), para o servidor contratado na forma do art. 37, IX, da CF/88 e, ainda, de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo, em qualquer caso, ser realizada a comprovação mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão de pessoal.

3.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem às suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada à participação de pessoas jurídicas.

3.4 - O candidato deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3.5 - O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, no momento da nomeação.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 - Para fins de seleção e habilitação dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, inscritos no presente Processo, serão verificados o atendimento aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

3.6.1 - Formação em nível superior, comprovada nos termos do item 4.7;

3.6.2 - No caso de candidato a Diretor Escolar, deverá ser professor regente ou especialista, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício em sala de aula, na docência pública municipal;

3.6.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado conforme item 4.4;

3.6.4 - Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória, comprovado através do item 4.6;

3.6.5 - Capacidade de liderança;

3.6.6 - Habilidade em trabalhar em equipe;

3.6.7 - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

3.6.8 - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

3.7 - Serão credenciados para compor lista de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente processo de seleção.

4 - DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES

4.1 - Local: Departamento de Pessoal, no endereço sito na Rua Opemá, nº. 610, Bairro: Centro, Piraúba/MG.

Período: 13/01/2025 a 07/02/2025.

Horário: 13h às 16h.

4.2 - Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida, **em envelope lacrado**, mediante apresentação de documentos hábeis na forma do presente Edital e da legislação vigente e, ainda, dos seguintes documentos, observado os itens 3.1 e 3.2:

4.3 - Ficha de Inscrição e Comprovante, conforme Anexo IV;

4.4 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo TSE, através do link: www.tse.jus.br;

4.5 - Certidão de quitação militar ou certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);

4.6 - Certidão de Antecedentes Criminais, obtida através do link: www.tjmg.jus.br;

4.7 - Comprovante de escolaridade correspondente ao nível superior, mediante apresentação de Diploma reconhecido pelo MEC;

4.8 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto com previsão legal de substituir a carteira de identidade;

4.9 - Em observância aos princípios do julgamento objetivo, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, os quesitos referentes à capacidade de liderança, habilidade em trabalhar e equipe, capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos e capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em até 90 (noventa) dias da nomeação do candidato credenciado no presente processo, conforme ato específico a ser ditado pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9.1 - A avaliação de que trata o item 4.9 será realizada por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação ou Conselho CACS / Fundeb.

4.9.2 - O profissional que não for habilitado nos quesitos constantes do item 4.9 do presente Edital, poderá, a critério do Executivo, ser novamente avaliado em até 90 (noventa) dias da data do resultado da primeira apuração.

4.9.3 - Na hipótese de não habilitação do profissional após a realização da nova avaliação prevista no item 4.9.2, o Executivo poderá proceder à exoneração do Diretor e Vice-Diretor Escolar e nomeação de novo candidato constante da lista de credenciados ao exercício do respectivo cargo, em homenagem aos princípios da gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

5 - FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao Diretor e Vice-Diretor Escolar será aquele indicado ao Anexo II deste edital, em conformidade com o estabelecido na legislação municipal em vigor.

6 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

6.1 - O profissional será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de nomeação, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do serviço público e em conformidade com o que estabelece os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DURAÇÃO

7.1 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

7.2 - O presente Processo de Seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

8 - RECURSOS:

8.1 - Caberá recurso no prazo constante do Anexo III;

8.2 - O início e o término do prazo de apresentação de recursos somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais, aplicáveis, no que couberem, as normas do Código de Processo Civil na contagem dos prazos.

8.3 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e seu respectivo número de inscrição.

8.4 - Os recursos serão protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.5 - Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A nomeação para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV e IV.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Edital 02/2025 - Cargo

Item	Denominação	Tipo
01	Diretor Escolar	Cargo de Provimento em Comissão
02	Vice-Diretor Escolar	Cargo de Provimento em Comissão



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Edital 01/2025 - Relação de Pré-requisitos Específicos e Vencimentos

Item	Denominação	Vencimento Mensal (R\$)	Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho
01	Diretor Escolar (40h semanais)	R\$ 4.473,20	Formação em nível superior; no caso de candidato a Diretor Escolar, ser professor regente ou especialista, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício em sala de aula, na docência pública municipal; Estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
02	Vice-Diretor Escolar (40h semanais)	R\$ 3.919,42	Formação em nível superior; Estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Edital 02/2025 - Calendário de Atividades

Descrição	Período
Publicação do edital	09/01/2025
Inscrições e entrega dos documentos dos candidatos	13/01/2025 até 07/02/2025
Verificação de documentos	10/02/2025 até 17/02/2025
Divulgação resultado preliminar - Lista de Credenciados	18/02/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos	19/02/2025 a 21/02/2025
Divulgação julgamento recursos	26/02/2025
Divulgação resultado definitivo - Lista de Credenciados	28/02/2025
Homologação Designação	28/02/2025

Anexo IV



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital 02/2025 - Ficha de Inscrição e Comprovante

INSCRIÇÃO N°. _____/2025

Cargo: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Cópias de Documentos Protocolizados Junto ao Formulário:

Piraúba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º _____/2025

Processo de Seleção - Edital n.º 002/2025

Cargo: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição